



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 40332-CB129-644FB



## Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00001/2025-1

**Processo:** 00297/2025-2

**Classificação:** Acordos de Cooperação Técnica

**Criação:** 12/02/2025 15:14

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO, SOB VARIADAS FORMAS NA ÁREA DE SUSTENTABILIDADE, VISANDO POSSIBILITAR A REDUÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS NO MEIO AMBIENTE COM A ADEQUADA GESTÃO DOS RESÍDUOS GERADOS.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E FINANCEIRA**, doravante denominado **TERMO**, que entre si celebram o **BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira de economia mista, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-930, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0001- 78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE, inscrito no CPF nº.xxx.368.xxx-49 e por sua Diretora de Risco e Controle, JOSEANE DE FÁTIMA GERALDO ZOGHBI, inscrito no CPF nº xxx.470.xxx-92 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

nº 157. Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, por seu Presidente, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a realização de cooperação técnica em sustentabilidade, mediante a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à mútua colaboração, sob variadas formas na área de sustentabilidade, visando possibilitar a redução dos impactos negativos das atividades dos órgãos no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados pelo Tribunal.

## DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete ao TRIBUNAL:

I - Fornecer espaço físico abrigado e com vigilância, bem como ponto de energia necessário para o funcionamento da Máquina Retorna Machine fornecida pelo BANESTES ao TRIBUNAL necessário à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Apoiar o desenvolvimento do projeto;

III – Indicar os representantes do TRIBUNAL que manterão interlocução com o BANESTES, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

## DAS RESPONSABILIDADES DO BANESTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compete ao BANESTES:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

I - Indicar os representantes do BANESTES que manterão interlocução com o TRIBUNAL, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo;

II - Prover os meios à perfeita colaboração entre o Banco e o Tribunal necessários à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

## DA EXECUÇÃO DO PROJETO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os projetos e atividades específicas que farão parte deste Acordo de Cooperação consiste na disponibilização por parte do Banestes de uma Máquina “Retorna Machines”, bem como a logística de recolhimento dos resíduos, conforme horário de disponibilidade do Tribunal. A referida máquina terá um espaço destinado no Tribunal para sua alocação, com ponto de energia para seu funcionamento.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo desenvolvimento das atividades, objeto do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais com serviços de terceiros, pessoal, dentre outros que se zerem necessárias serão suportados por cada partícipe, na medida de suas atribuições.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos no foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando, os Partícipes, a qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA NONA** - O BANESTES consente em ceder, sem ônus, ao TRIBUNAL a Máquina “Retorna Machines” e sua manutenção, bem como promover a logística de recolhimento dos resíduos, conforme horário de disponibilidade do Tribunal, da mesma forma a destinação correta do material.

O BANESTES consente em conceder mensalmente o quantitativo do material que deixou de ser descartado incorretamente e seria levado a aterros urbanos da máquina localizada no Tribunal de Contas, para que possa metrificar os impactos que ajudou a proporcionar ao meio ambiente.

## DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento para que produza os legítimos efeitos de direito.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente do  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**

Diretor Presidente do BANESTES  
S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**JOSEANE DE FÁTIMA GERALDO ZOGHBI**

Diretora de Risco e Controle do BANESTES S.A  
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913